



Professora Mestre Meyre Elizabeth Carvalho Santana



www.meyreesantana.com.br

PRÁTICA JURÍDICA II

PROFESSORA MEYRE ELIZABETH CARVALHO

Caso n. I –

Na qualidade de advogado da parte que sofreu prejuízo, elabore o recurso cabível, com base na seguinte decisão judicial, proferida nos autos da ação de indenização, em fase de cumprimento de sentença, n. 2016.00.000123, pelo MM. Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, em que figuram como parte autora BANCO CRÉDITO S/A. e parte ré, LUIZA AUGUSTA DA SILVA:

"Indefiro o pedido de fls., pois a vedação legal é para constrição do salário e não do patrimônio advindo dele, como acúmulo de capital em conta corrente. Oficie-se o Banco xxx para que o valor bloqueado seja transferido para conta no Banco do Brasil à disposição do Juízo. Após, proceda-se a penhora do valor bloqueado."

Acontece que a única conta bancária do executado é uma conta poupança, aberta e mantida com a finalidade de nela serem depositados os seus proventos, vez que é aposentada e nela são creditados os benefícios previdenciários pelo INSS.



Professora Mestre Meyre Elizabeth Carvalho Santana



www.meyreesantana.com.br

EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

(espaço)

LUIZA AUGUSTA DA SILVA, (qualificação), através de seu advogado ao termo assinado (m.j.), no prazo legal (art.1.003, § 5º., nCPC), interpõe

AGRAVO DE INSTRUMENTO, **c/c pedido de concessão de efeito suspensivo**

em face da decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos autos do processo n. n. 2016.00.000123,, de Ação de Indenização, em fase de cumprimento de sentença, proposta por **BANCO CRÉDITO S/A**, (qualificação), requerendo seja este recurso devidamente admitido e processado e, ao final, provido, pelos motivos e fundamentos seguintes:

I. SÍNTESE DOS FATOS

O Agravado ajuizou ação de reparação de danos em face da ora Agravante, e, em fase de cumprimento de sentença, requereu tutela de urgência, para que fosse realizada, através da chamada penhora *on line*, o bloqueio de valores encontrados em eventuais contas bancárias da executada-Agravante, nos termos seguintes:

... Ante o exposto, tenho por satisfeitos os requisitos legais do art. 300, do nCPC, razão pela qual defiro a tutela de urgência pleiteada, determinando a penhora on line dos valores encontrados em quaisquer contas bancárias da executada, até o limite do valor da execução, R\$36.000,00.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. ”.



Professora Mestre Meyre Elizabeth Carvalho Santana



www.meyreesantana.com.br

Apesar de serem as verbas salariais, impenhoráveis, nos termos do art. 833, IV, do nCPC, e do art 7º, X, da Constituição da República, o saldo então existe na conta bancária nº xxx, da Agência xxxx, do Banco xxx, onde a Agravante recebe sua aposentadoria, foi bloqueado judicialmente, no dia 15/02/2016.

Irresignada, a Agravante demonstrou que a determinação da penhora não poderia prevalecer sobre seu direito ao salário, constitucionalmente consagrado. Pediu, pois, o desbloqueio judicial, apresentando documentos que comprovam que a conta bloqueada só é utilizada para recebimento os seus proventos de aposentadoria.

Apesar disso, o MM. Juízo a quo indeferiu o pedido de desbloqueio judicial da verba salarial.

II - A DECISÃO COMBATIDA E A NECESSIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Apreciando a questão, assim decidiu o MM. Juiz a quo:

"Indefiro o pedido de fls., pois a vedação legal é para constrição do salário e não do patrimônio advindo dele, como acúmulo de capital em conta corrente. Oficie-se o Banco xxx para que o valor bloqueado seja transferido para conta no Banco do Brasil à disposição do Juízo. Após, proceda-se a penhora do valor bloqueado."

Eis, pois, o fundamento da decisão ora combatida.

Entretanto, tal decisão manteve o bloqueio da conta poupança usada



Professora Mestre Meyre Elizabeth Carvalho Santana



www.meyreesantana.com.br

pela agravante, tão somente, para o recebimento de proventos de aposentadoria, o que, a permanecer, causar-lhe-á lesão grave e de difícil reparação, pois a impossibilitará de honrar seus gastos básicos de subsistência, tais como moradia, alimentação, saúde e vestuário.

Ademais, o simples fato de a Agravante ter saldo de R\$35.000,91 (trinta e cinco mil e noventa e um centavos) em sua conta corrente é irrelevante, pois se trata de valores depositados em CONTA POUPANÇA, sendo, portanto, cabível o pedido de desbloqueio dos valores da Agravante.

Assim, faz-se necessária a interposição do presente agravo por instrumento, nos termos do art. 1.015, inciso I, do nCPC.

III - DO DIREITO - RAZÕES PELAS QUAIS DEVE SER REFORMADA A DECISÃO

III.1 - Da natureza do valor penhorado

Facilmente se vê que a decisão agravada padece de grave defeito, que, sem dúvida, determinará sua revisão e reforma. Isso, porque o MM. Juiz *a quo* fundamentou a manutenção do bloqueio alegando que a vedação legal não alcança o "patrimônio advindo" do salário "como acúmulo de capital em conta corrente" (fls xx).

Todavia, ainda que o valor existente na conta de poupança da agravante seja PATRIMÔNIO ADVINDO DAS VERBAS SALARIAIS RECEBIDAS, o certo é que tal quantitativo não excede o valor equivalente a quarenta (40) salários mínimos, que é o limite da impenhorabilidade demarcada pelo art. 833, inc. X do nCPC.

Todo o valor da aposentadoria da Agravante, depositado mensalmente, na conta bloqueada, é utilizado para suprir suas necessidades de subsistência, restando, na aludida conta bancária, uma reserva de



Professora Mestre Meyre Elizabeth Carvalho Santana



www.meyreesantana.com.br

pequeno valor, destinado ao pagamento de uma cirurgia que está planejando realizar no decorrer desse ano.

Dessa forma, deve a decisão proferida pelo MM. Juiz a *quo* ser reformada em sua totalidade.

III.2 - Da impossibilidade de penhora de verbas salariais

Assim dispõe o art. 7º, da CR/88, *in verbis*:

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social. (...)

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime a sua retenção dolosa" - grifo nosso.

O art. 833, do nCPC, por sua vez, dispõe, *in verbis*:

"Art. 833. **SÃO IMPENHORÁVEIS:**

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os **PROVENTOS DE APOSENTADORIA**, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissionais liberais, ressalvado o § 2º deste artigo;" - grifo nosso.

X – a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;



Professora Mestre Meyre Elizabeth Carvalho Santana



www.meyreesantana.com.br

A Agravante já demonstrou, por documentos (fls. xx), que a conta de nº xxxx, da Ag. xxxx, do Banco xx, é CONTA POUPANÇA, na qual são depositados os valores referentes às verbas de sua aposentadoria. O próprio banco, ao responder ao ofício que requeria informações sobre contas bancárias em nome da Agravante, afirma: "Esta conta também acolhe créditos de natureza salarial" (fls. xx).

Dessa forma, não há argumentos para manter o malsinado bloqueio, sob o risco de se cair em flagrante ilegalidade.

A CR/88, em seu art. 7º, X, protege o salário, sem nenhuma ressalva a acúmulo em conta corrente, ainda mais o destinado unicamente para pagamento das taxas bancárias cobradas da Agravante.

Dessa forma, a proteção constitucional ao salário persiste, mesmo que haja, por qualquer motivo, algum acúmulo de valores provenientes de salário.

Nesse sentido já se posicionaram nossos Tribunais:

"A disposição abrange salário a qualquer título, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, pago ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198, JTJ 205/231). Assim não é possível penhora de saldo em conta-corrente bancária, se proveniente de salário (Lex-JTA 148/160)" (NEGRÃO, Theotônio, Código de Processo Civil e Legislação em Processo em Vigor, 36 ed., São Paulo: Saraiva, p.753) - grifo nosso.

Com efeito, a disposição contida no inciso X, inicialmente acrescida ao texto original do anterior CPC, através da Lei 11.382/06, demonstra a perene vontade do legislador em manter um mínimo de condições de subsistência do devedor, legitimando-o a acumular valores, até o limite de



Professora Mestre Meyre Elizabeth Carvalho Santana



www.meyreesantana.com.br

40 (quarenta) salários mínimos, a fim de constituir um fundo de reserva contra eventos futuros e inesperados, o que demonstra a impropriedade da decisão combatida, que deve ser inteiramente reformada, por afronta à Constituição da República e ao Código de Processo Civil.

IV - DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

As razões expostas são relevantes, a justificar a concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo, pois todo o exposto demonstra verdadeira afronta aos direitos da Agravante, motivo pelo qual a decisão ora atacada deve ser suspensa de imediato, e, ao final, reformada.

Além disso, seria uma pesada e injustificada pena à Agravante, acompanhar a tramitação da ação com sua aposentadoria sendo bloqueada mensalmente, dificultando injustamente, a cada dia, sua sobrevivência.

O cumprimento de tal decisão ofenderia, até mesmo, o direito à vida da Agravante, constitucionalmente consagrado, uma vez que teria imensas dificuldades de manter seus gastos com saúde, moradia e alimentação, como já dito.

Por esses motivos, com fundamento no art. 1.019, I, do nCPC, a Agravante requer a concessão de **efeito suspensivo** ao presente Agravo, sustando-se a eficácia da decisão agravada até julgamento final deste recurso, quando ela - a decisão agravada - deverá ser definitivamente cassada.

V - DA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA



Professora Mestre Meyre Elizabeth Carvalho Santana



www.meyreesantana.com.br

A Agravante, conforme declaração anexa, não está em situação econômica que lhe permita pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, sem que lhe fique prejudicado o sustento próprio.

Consequentemente, necessária a concessão da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV da CR/88 e da Lei nº 1.060/50.

Acerca do exposto, já é pacífica a jurisprudência:

"Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário." (STJ, 1ª Turma, Resp. 386.684-MG, rel. Min. José Delgado, j. 26.2.2002) - grifo nosso.

Imperiosa, pois, concessão da assistência judiciária gratuita em favor da Agravante.

VI - CONCLUSÃO: PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

Vê-se, então, claramente, que não pode permanecer, como está, a decisão do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, por patente afronta à legislação pátria.

Nessas condições, invocando seus sábios e imprescindíveis suplementos, confia a AGRAVANTE em que:

a) seja o presente Agravo de Instrumento recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, susstando-se a eficácia da decisão agravada até julgamento final do presente recurso, oficiando-se o Juízo a *quo* dessa suspensão;

b) seja o presente Agravo de Instrumento provido, com a cassação, em definitivo, da decisão hostilizada, reconhecendo-se equivocada a decisão daquele Douto Juízo, e determinando esse Egrégio Tribunal, àquele



Professora Mestre Meyre Elizabeth Carvalho Santana



www.meyreesantana.com.br

Douto Juízo, que proceda ao desbloqueio da conta corrente da Agravante, com a devolução do numerário depositado em seu favor;

c) seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita à Agravante, nos termos da Lei 1.060/50 e do art. 5º, LXXIV, da CR/88.

VIII - NOMES E ENDEREÇOS DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Em atenção ao disposto no art. 1.016, IV, do nCPC, a Agravante indica, a seguir e para os fins de Direito, os nomes e endereços dos advogados:

a) Advogado da Agravante: Sicrano de Tal (OAB/GO xx.xxx), com escritório na av. xxx n. xx, em Goiânia/GO;

b) Advogada do Agravado: Sicrana de Tal (OAB/MG xx.xxx), com escritório na av. xxx n. xx, em Belo Horizonte/MG.

Documentos anexos, conforme art. 1.017, I, II e III, do nCPC: Instruem este agravo: **(a)** a cópia da petição inicial, da petição que pleiteou o desbloqueio, da decisão agravada, da certidão da intimação e das procurações outorgadas aos advogados.

Nos termos legais, a Agravante declara autênticas as cópias juntadas no presente agravo.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, xx de xxxx de 20xx.

Nome do Advogado
OAB/GO xx.xxx